

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 30/2003 –  
BASES DO REGIME DE PROTECÇÃO E  
VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO  
CULTURAL DA ZONA CLASSIFICADA  
DA CIDADE DE ANGRA DO HEROÍSMO.**

**PONTA DELGADA, 5 DE FEVEREIRO DE 2004**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 4 de Fevereiro de 2004, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 30/2003 – Bases do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural da Zona Classificada da Cidade de Angra do Heroísmo.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional estabelece a zona classificada como conjunto de interesse público da cidade de Angra do Heroísmo e desenvolve as bases do regime de protecção e valorização do respectivo património cultural.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro - Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural, veio alterar profundamente o enquadramento jurídico da salvaguarda e valorização da zona classificada de Angra do Heroísmo pelo que se torna necessário proceder a diversos ajustamentos na legislação regional referente a esta matéria.

A Proposta prevê que a zona classificada e a sua zona de protecção sejam objecto de um Plano de Pormenor de Salvaguarda, a elaborar pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, o qual, obtido o parecer prévio favorável do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura e aprovado pela Assembleia Municipal, será submetido à ratificação do Governo Regional.

Com esta Proposta são revogados os Decretos Legislativos Regionais n.º 15/84/A, de 13 de Abril e n.º 29/99/A, de 31 de Julho, principais instrumentos legislativos que regularam até ao momento aquele património.

Para esta Proposta de diploma foi aberto um período de audição pública entre 28 de Dezembro de 2003 e 30 de Janeiro de 2004, com anúncio público, publicitado nos jornais diários de Angra do Heroísmo, durante dois dias, e foi elaborada uma Separata do Diário das Sessões com o respectivo conteúdo. Desta audição resultaram vários contributos, os quais foram tidos em conta aquando da análise do diploma.

Esses contributos são anexos ao presente relatório.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura, o Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, o Instituto Açoriano de Cultura e o Instituto Histórico da Ilha Terceira. Para além da audição, foi solicitado um parecer escrito a estes dois institutos. Por dificuldade de agenda do Presidente da Direcção do Instituto Açoriano de Cultura a sua audição não chegou realizar-se como estava previsto. Ao presente relatório anexa-se os pareceres destas entidades.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### AUDIÇÃO COM O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

A Comissão ouviu em audição no passado dia 6 de Janeiro de 2004, nos Paços do Concelho, o Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, que se fez acompanhar do vereador Luís Mendes.

O Presidente da Câmara começou por realçar que concordava em absoluto com esta Proposta e que ela resultava do trabalho desenvolvido ao longo de mais um ano entre a Câmara e a Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Com esta Proposta a zona classificada de Angra do Heroísmo é vista como um todo e envia-se para o Plano de Pormenor de Salvaguarda um conjunto de aspectos que darão maior flexibilidade à gestão da Zona Classificada. A Proposta visa também adaptar à legislação regional a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro que estatui as Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural.

O Deputado Paulo Valadão questionou se com esta Proposta vamos continuar a preservar a zona histórica da cidade, como serão tratadas as zonas novas da cidade e se os moradores da zona histórica que têm custos mais elevados com as suas habitações possuem alguma compensação. O Presidente da Câmara informou que a legislação com vista a preservar a zona histórica da cidade vai continuar, o enquadramento é que não é o mesmo. Um edifício com 15 ou 20 anos não pode ser abordado da mesma forma que um do século XVIII. Esta legislação vai permitir a criação do Plano de Pormenor de Salvaguarda, que se encontra quase concluído. Nele, cada edifício foi fotografado e a partir da aprovação da proposta em discussão, o Secretário Regional da Educação e Cultura terá sempre um parecer vinculativo. Relativamente às zonas novas, existem vários níveis de classificação. As zonas são tratadas por áreas e, no limite, todos os edifícios poderão ter critérios diferentes. Quanto às compensações dos moradores da zona histórica, há um programa no Plano do

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Governo que tem vido a ser executado e está previsto no diploma. O que não se pode é isentar, por exemplo, todos os que habitam na zona histórica de contribuições autárquicas, porque ao fazê-lo na globalidade poder-se-ia estar a beneficiar habitações com grandes dissonâncias arquitectónicas.

### **AUDIÇÃO COM O PRESIDENTE DO INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA**

A Comissão ouviu o Professor Doutor Reis Leis, Presidente do Instituto Histórico da Ilha Terceira, no dia 7 de Janeiro de 2004, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, que começou por agradecer o convite feito à Instituição que preside e que era com muito gosto que estava presente na Comissão. De seguida realçou alguns aspectos do parecer antecipadamente enviado à Comissão. Esta Proposta mereceu por parte do Instituto o mais vivo interesse. O Instituto é uma academia em todas as decisões são colegiais, pelo que o parecer é vinculativo do Instituto e não da sua Direcção.

Nós estamos de acordo com a Proposta, ela era necessária, vem integrar na legislação regional a Lei Geral da República, colhe a experiência da legislação anterior, estando portanto correcta.

Este documento está balizado entre a legislação anterior e a Lei de Bases sobre o Património. O seu título é desadequado no que se refere a bases porquanto não se trata de bases, mas de desenvolvimento legislativo da lei 107/2001, de 8 de Setembro. Quanto ao Plano de Salvaguarda é uma iniciativa contra a qual nada temos a opor e este deverá assumir a dignidade de um decreto regulamentar regional.

Não pomos em causa a partilha com a Câmara das responsabilidades sobre a Zona Classificada.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Há um ponto do documento que fala da inserção da arquitectura moderna, quando devia ser arquitectura contemporânea. Relativamente à extinção do Gabinete da Cidade, o instituto nada tem a opor desde que os serviços públicos assegurem as funções deste e que, o Secretário Regional da tutela disponha de um serviço com possibilidade de dar um parecer fundamentado e, até lá, o Gabinete da Cidade deveria ficar a funcionar. Na especialidade apontou alguns aspectos; o documento aumenta a Zona Classificada. Poderá esta ir para além da zona de classificação internacional ? No seu oposto, a zona do Monte Brasil até S. Mateus, fica de fora. Porquê? Este documento deveria ser mais incisivo sobre as competências e terminou deixando a dúvida de quem deveria aprovar a nova orgânica da futura estrutura de apoio ao membro do Governo se a Assembleia Legislativa Regional ou o próprio Governo.

O Deputado Paulo Valadão solicitou uma apreciação como Presidente do Instituto da Ilha Terceira, à dinâmica do tempo presente da cidade no respeito às intervenções feitas em especial na sua zona nobre. A pergunta é complexa porque é feita ao Instituto e não à sua pessoa, em todo o caso há duas balizas, a intervenção da reconstrução ou os vazios que é preciso preencher. A reconstrução foi um êxito, feita com harmonia, todavia não esquecemos os erros. Perdeu-se muita coisa, como os logradouros e foram feitas imitações em cimento. Hoje tem sido evocado o conceito de qualidade de vida que é diferente de uns para outros. Quanto às intervenções em espaços vazios ou em outros que se perderam a originalidade, o Instituto tem dado caso a caso o seu parecer, quando nos é solicitado.

Como exemplos apontou que relativamente ao Jardim dos Cortes Reais, o Instituto deu parecer favorável por este não ter grande significado, apesar da proposta ter suscitado um grande debate no Instituto. Quanto à intervenção no Pátio da Alfândega o Instituto foi de parecer contrário. No que concerne à intervenção no Castelinho, ela era aceitável porque permitia a sua utilização,

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

desde que fosse preservado os seus elementos arquitectónicos e sem uma possível ampliação.

O Deputado Bento Barcelos interviu na audição referindo que a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, não foi a que permitiu criar legislação para a salvaguarda do património regional ela veio foi explicitar o interesse específico. Relativamente à proposta em análise deixou duas observações pela positiva: no seu preambulo há um reconhecimento de ter sido feita uma exemplar reconstrução, um grande exemplo internacional e outra, que é essencial, que o Plano de Salvaguarda, seja tido como tal, apesar de o seu ponto 1) necessitar de ser devidamente clarificado. Realçou ainda a importância do artigo 22.º, e quanto à extinção do Gabinete da Zona Classificada, considerou que foi uma solução válida mas que não pode ser encarado como uma solução fechada.

O Presidente do Instituto da Ilha Terceira reafirmou o que já havia dito na Comissão relativamente ao Gabinete ou à futura orgânica e está patente no parecer o entender do Instituto. Quanto à legislação publicada pela Região no domínio da defesa do património esta foi feita sempre com base no decreto que fez as transferências de competências para a Região dos serviços periféricos. A Lei de Bases actual, com as propostas dos Deputados da Região, pôs fim à definição de interesse específico nesta matéria.

### **AUDIÇÃO COM SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

A Comissão ouviu em audição no dia 7 de Janeiro de 2004, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, o Secretário Regional da Educação e Cultura.

O Secretário Regional informou que este diploma tem dois objectivos, o primeiro fazer uma revisão genérica da legislação sobre a matéria em causa e

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

o segundo é fazer o enquadramento na legislação regional da classificação da cidade de Angra do Heroísmo como Monumento Nacional.

Com este diploma pretende-se envolver mais a Câmara Municipal e reduzir tanto quanto possível os atrasos em obras. Com esta proposta tentou-se ter em conta as recomendações de entidades de âmbito internacional, a experiência destes 20 anos e melhorar a tipificação das obras, no que respeita a manutenções e reparações. Prevê-se ainda a extinção do Gabinete da Zona Classificada de Angra, passando as suas funções para o âmbito da administração do Governo, com a salvaguarda prevista no artigo 30.º.

A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo tem o Plano de Salvaguarda concluído mas este não poderá entrar em vigor antes da publicação deste diploma.

O Deputado José San-Bento questionou o Secretário sobre os riscos da extinção do Gabinete da Zona Classificada e da passagem para a Direcção Regional da Cultura das funções até agora desempenhadas por este, e se esta teria capacidade de resposta. O Secretário Regional respondeu que não há um desaparecimento imediato do Gabinete. Há menos de um ano fez-se uma revisão da orgânica da secretaria regional. Com este diploma ficam criadas as condições para a sua futura extinção. Na zona classificada está-se perante mais da metade dos imóveis classificados da Região. Hoje, o Gabinete prepara a informação, a Câmara opina e o Secretário decide. No futuro o mesmo se passará com a integração nos serviços orgânicos da secretaria regional.

O Deputado José San-Bento perguntou ao Secretário se este estava habilitado para responder quanto leva a Direcção Regional da Cultura a emitir um parecer. O Secretário Regional informou que temos feito prazos bastante baixos, o prazo de parecer mais antigo é de 16 de Dezembro. A Direcção Regional da Cultura tem competências delegadas o que faz com que não haja



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

muitos atrasos. No que respeita ao Gabinete da Zona Classificada de Angra estes prazos têm sido semanais.

O Deputado Paulo Valadão colocou a questão se o Governo não poderia ter tomado a opção de integrar na Secretaria Regional da Educação e Cultura o Gabinete da Zona Classificada, dado que este acompanha a par e par as obras existentes e opina sobre a matéria. O Secretário Regional voltou a reafirmar que o Governo não tem qualquer intenção em dissolver no imediato o Gabinete, o que irá acontecer é o que está previsto no artigo 34.º. Este tem que se manter porque alguém terá que exercer estas funções.

O Deputado Paulo Valadão colocou ainda a seguinte questão: com a entrada em funcionamento do Plano de Salvaguarda algumas das competências e fundamentações que eram feitas pelo Gabinete da Zona Classificada deixarão de ser exercidas por este. O Secretário Regional respondeu que as intervenções que estejam em conformidade com o Plano de Salvaguarda deixam de ser objecto de análise por este, libertando o Gabinete para tarefas de inspecção que até hoje não têm sido bem salvaguardadas. Existem questões bastante recentes que a Câmara Municipal e o Gabinete não tiveram capacidade de fiscalizar.

Este Deputado interpelou por fim o Secretário Regional se todas as obras efectuadas em edifícios tiveram parecer e se na zona classificada se tem respeitado a protecção para riscos como sismos ou incêndios. O Secretário Regional respondeu que tudo o que está a ser construído legalmente tem parecer, quanto à protecção tudo está a ser aplicado, sendo que a Região tem legislação própria para o regime de incêndios. O único que não se aplica está relacionado com as estradas regionais.

O Deputado Bento Barcelos perguntou qual a opinião do Secretário sobre a integração do Gabinete da Zona Classificada. Este respondeu que o mesmo deverá ser integrado na Direcção Regional de Cultura, na Direcção de Serviços

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

de Património ou numa Direcção de Serviços só para Angra. Este serviço específico justifica-se dado o grande número de edifícios classificados. Este Deputado questionou ainda o Secretário Regional se o Plano de Salvaguarda será aprovado por Decreto Regulamentar Regional e se na zona de paisagem do Monte Brasil que foi integrada na Zona Classificada em 1999 não lhe foi retirada uma faixa até S. Mateus. Em relação ao decreto regulamentar o Secretário respondeu afirmativamente. Quanto à faixa, esta não enriquece nem desvaloriza a zona e a Assembleia Municipal já aprovou um Plano de Urbanização que engloba parte desta.

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português que reservaram para Plenário a sua decisão final. Os Deputados do PSD consideraram que este diploma tem virtualidades, mas existem três aspectos que não são atingidos: continua a existir a possibilidade de maleabilidade do membro do governo, porque vai continuar a haver imensa matéria que será subjectiva; há matérias que deveriam ficar para um Decreto Regulamentar ou ficar no Plano de Salvaguarda, documento que não conhecemos; há questões levantadas pelos especialistas, com muita clareza, e que poderão levar a ficarmos pior do que estávamos, pois vamos revogar dois diplomas que são muito importantes. O Deputado do PCP considerou que a matéria objecto deste diploma sempre foi muito controversa o que tem levado os angrenses a participarem activamente no seu debate. Este diploma extingue o Gabinete da Zona Classificada e, apesar de termos ouvido o Secretário Regional, continuamos sem saber que tipo de técnicos ou organismos emitirão pareceres.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por unanimidade:

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### Artigo 1º

#### Objecto

O presente diploma estabelece a zona classificada como conjunto de interesse público da cidade de Angra do Heroísmo e desenvolve as bases do regime de protecção e valorização do respectivo património cultural.

### Artigo 2.º

#### Âmbito da classificação

1- A zona classificada como conjunto de interesse público, nos termos definidos no direito internacional, integra a zona central da cidade de Angra do Heroísmo, que passa a deter a designação de monumento nacional, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 e do n.º 7 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

2- Para além dos limites definidos para a zona classificada é estabelecida a respectiva zona de protecção.

3- As outras classificações dos imóveis sitos na zona classificada ou na sua zona de protecção são consumidas, consoante a área em que se encontrem, nas classificações previstas no números anteriores.

### Artigo 3.º

(...)

1- (...)

- (...)

- (...)

- (...)

- (...)

- (...)

- (...)

- (...)

- (...)

- (...)

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- Prossegue para Sul ao longo do eixo da Canada Nova de Santa Luzia, inflectindo para Oeste pelo lado Norte da extrema do **Centro Cultural e de Congressos de Angra do Heroísmo**, prosseguindo pela extrema dos prédios da parte Norte da Rua de São Pedro, até à intercepção com o centro da Rotunda dos Portões de São Pedro

- (...)

2- Os limites definidos no número anterior encontram-se **desenhados no Anexo ao presente diploma que dele é parte integrante.**

3- (...)

### Artigo 5.º

(...)

1- (...)

2- (...)

(...)

l) A telha cerâmica, sua dimensão e cor, e o **beirado de fiada simples ou dupla;**

(...)

### Artigo 7.º

#### Plano de Pormenor de Salvaguarda

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

(...)

m) **As normas específicas para protecção do património arqueológico existente.**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### Artigo 8.º

#### Elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda

1. Compete à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo a elaboração do plano **de pormenor** de salvaguarda, o qual, obtido o parecer prévio favorável do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura, e aprovado pela Assembleia Municipal, será submetido à ratificação do Governo Regional.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

### Artigo 10.º

(...)

(...)

h) Sempre que se tenham irremediavelmente danificado os materiais originais das fachadas dos edifícios antigos, poderão ser utilizados materiais modernos na reparação ou restauro das mesmas, desde que da sua aplicação não resulte qualquer tipo de aviltamento das características formais, estéticas e de **autenticidade** do imóvel.

(...)

s) **Os algerozes antigos existentes e os respectivos suportes em ferro forjado** bem como os beirados executados em madeira, deverão ser preservados;

(...)

x) **Os telhados serão revestidos com telha de argila com formato tipo “canudo” de cor castanha escurecida ou envelhecida, devendo os beirados serem sempre executados com simples ou dupla fiada, com telha tipo canudo, assente com argamassa;**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### Artigo 12.º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- O restauro aplica-se a partes de um mesmo edifício e, não constituindo um método de conservação geral, **deve** basear-se no respeito pelo existente e numa lógica interpretativa de todas as evidências arquitectónicas e funcionais encontradas.

4- (...)

### Artigo 17.º

(...)

**1- Os dispositivos de ar condicionado deverão obrigatoriamente ser resolvidos em soluções dissimuladas que acautelem a estética e a unidade arquitectónica dos imóveis.**

2- (...)

3- (...)

### Artigo 22.º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- A não entrega dos elementos adicionais que sejam solicitados num prazo de 60 dias, após a comunicação ao interessado, **implica o arquivamento do processo, sempre que seja por causa imputável ao interessado e haja interesse público na decisão do mesmo.**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### Artigo 26.º

(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- Eliminar
- 4- Eliminar
- 5- Eliminar
- 6- Eliminar

### Artigo 30.º

Regime supletivo

1- (...)

(...)

j) A alteração da textura e cor dos telhados, a sua inclinação e a orientação dos planos dos telhados, devendo estes ser revestidos com telha de argila **com formato tipo “canudo” de cor castanha escurecida ou envelhecida;**

(...)

2- (...)

### Artigo 31.º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

(...)

c) **Atribuição de participações para recuperação, restauro de fachadas, coberturas e correcção de dissonâncias arquitectónicas;**

(...)

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 34.º

(...)

São revogados:

- a) **O Decreto Legislativo Regional n.º 4/80/A, de 22 de Março ;**
- b) alínea a) da proposta
- c) alínea b) da proposta
- d) alínea c) da proposta

### **NOTAS A TER EM CONTA EM SEDE DE REDACÇÃO FINAL DO DIPLOMA:**

- Na identificação do diploma dever-se-á atender à nova redacção do artigo 1.º
- No segundo parágrafo do preâmbulo onde se lê “*internacional*” deve ler-se “*intercontinental*”. No terceiro parágrafo onde se lê “*uma cidade mais segura*” deve ler-se “*uma cidade fisicamente mais segura*”. No último parágrafo onde se lê a “*necessária introdução*” deve ler-se “*a introdução*”.
- Onde se lê na proposta “*plano de salvaguarda e valorização*” deve passar a ler-se “*plano de pormenor de salvaguarda*”.
- Onde se lê “*Anexo I*” passa a ler-se “*Anexo*”

Em votação global, a Proposta foi aprovada por maioria com votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Partido Comunista Português que, reservaram a sua posição final para o Plenário.

Ponta Delgada, 5 de Fevereiro de 2004



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Barros'.

(Francisco Barros)